

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 26 de Julho de 2021 - Edição nº 663

SU	M	A	R	0

-	PORTARIA	SMEC	Ν°	01/2021:	"Dispõe	sobre	os	critérios	de	avaliação	е	distribuição	de
ciclos letivos em ensino remoto, no Ano Letivo Contínuo 2020/2021."													



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Encruzilhada - BA





Prefeitura Municipal de Encruzilhada

Secretaria Municipal de Educação e Cultura Conselho Municipal de Educação

PORTARIA SMEC Nº 01, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre os critérios de avaliação e distribuição de ciclos letivos em ensino remoto, no Ano Letivo Contínuo 2020/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENCRUZILHADA - BAHIA, colegiado criado pela Lei Municipal nº 944, de 27 de abril de 2009, na forma do art. 211 da Constituição Federal c/c art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96,

Considerando a decretação do Estado de Calamidade Pública Nacional por Covid-19, através do Decreto Legislativo nº 06/2020, que teve seus efeitos prorrogados, e restrições impostas pelo Governo do Estado da Bahia à realização de aulas presenciais em todo o território baiano:

Considerando o disposto na Lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020, que "Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009";

Considerando o disposto no Parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997, pelo qual se expressa admissibilidade do planejamento de atividades letivas disjuntas do ano civil e, de modo síncrono, a irrefutabilidade da equiparação entre atividades escolares realizadas na escola em outros locais fora do seu espaço físico, mas com seu aval e assentimento;

Considerando o disposto na Resolução CEE nº 50, de 9 de novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública para reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020.

Considerando a necessária regulamentação aos critérios de avaliação e distribuição de ciclos letivos do Ano Contínuo 2020/2021, constante do plano de retomada das aulas da Rede Municipal de Ensino de Encruzilhada - Bahia; e

Considerando a deliberação plenária do Conselho de Educação deste Município, em 26 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta critérios de avaliação e distribuição de ciclos letivos em ensino remoto, no Ano Letivo Contínuo 2020/2021, do Ensino Fundamental Básico, incluída a EJA - Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do município de Encruzilhada - Bahia.

Encruzilhada - BA





Prefeitura Municipal de Encruzilhada

Secretaria Municipal de Educação e Cultura Conselho Municipal de Educação

- Art. 2º A oferta do Ensino Fundamental no Ano Letivo Contínuo 2020/2021 dar-se-á em (6) seis ciclos letivos, assim distribuídos:
 - I 1º Ciclo, de 15/03/2021 a 30/04/2021 com 37 dias letivos.
 - II 2º Ciclo, de 03/05/2021 a 18/06/2021 com 39 dias letivos.
 - III 3º Ciclo, de 05/07/2021 a 14/08/2021 com 36 dias letivos.
 - IV 4º Ciclo, de 16/08/2021 a 25/09/2021 com 35 dias letivos.
 - V 5º Ciclo, de 27/09/2021 a 11/11/2021 com 35 dias letivos; e
 - VI 6º Ciclo, de 12/11/2021 a 23/12/2021 com 35 dias letivos.
- Art. 3º Para aferição da frequência escolar, os docentes poderão atribuir até (2,0) dois pontos aos escolares, por atividade, através de registro diário de frequência em:
 - I Atividade virtual;
 - II Comunicação por aplicativos de mensagens instantâneas;
 - III Comunicação por SMS serviço de mensagens curtas;
 - IV Ligações telefônicas efetuadas e/ou recebidas em razão do ensino;
 - V Presença de aluno ou seus responsáveis legais na unidade escolar;
 - VI Devolução de atividades virtuais e/ou impressas, no prazo estipulado; e
 - V Outras formas de participação do educando.
- Art. 4º Para avaliação de participação e interação dos educandos, atribuir-se-á até (2,0) dois pontos ao estudante interativo, compreendendo-se aquele, participativo, interessado no conteúdo e atividades propostas, formulador de indagações e questionamentos, e cooperativo com colegas de turma.
- Art. 5º Ao discente que realizar atividades síncronas e/ou assíncronas, em livros didáticos, em meios virtuais ou impressos, videoaulas, projetos, leituras, produções textuais orientadas, quiz, jogos, pesquisas etc, poderá ser atribuído até (2,0) dois pontos por atividade desenvolvida.
- Art. 6º As atividades avaliativas serão atribuídas até (4,0) quatro pontos, assim distribuídos:



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

Secretaria Municipal de Educação e Cultura Conselho Municipal de Educação

- I Avaliação oral;
- II Avaliação por formulários virtuais;
- III Avaliações impressas previamente encaminhadas aos escolares;
- IV Auto avaliações;
- V Leituras em ambiente virtual;
- VI Trabalhos e pesquisas realizados pelos alunos;
- VII Produção de vídeos educativos;
- VIII Produção textual e outros.
- Art. 7º Para garantir a qualidade do ensino será exigido do(a) professor(a):
- I Interação com os educandos;
- II Explicação de conteúdos ministrados e atividades desenvolvidas;
- III Correção de atividades e suporte em seus desenvolvimentos;
- IV Disponibilização de gabaritos das atividades;
- V Dinamização de aulas e atividades;
- VI Reuniões com os pais e/ou responsáveis de alunos;
- VII Atividades avaliativas com enunciados objetivos, claros e compreensivos e com descritor de cada questão;
 - VIII Pontualidade na apresentação de atividades docentes;
- IX Acessibilidade aos alunos e/ou seus responsáveis, dirimindo dúvidas, reprisando conteúdos e respondendo questionamentos; e
 - X Apresentação de relatório final da turma, à coordenação pedagógica.
- Art. 8º O professor deverá ofertar ao aluno, mais de um instrumento de avaliação interdisciplinar, sendo que, não alcançada a média da unidade letiva, terá aquele, direito a recuperação paralelamente aplicada.
- § 1º Diagnosticadas particularidades dos componentes da turma, o professor deverá utilizar estratégias individualmente aplicáveis aos alunos.

Encruzilhada - BA





Prefeitura Municipal de Encruzilhada

Secretaria Municipal de Educação e Cultura Conselho Municipal de Educação

§ 2º As avaliações serão aplicadas de forma contínua e processual, devendo ser distribuídas em (60%) sessenta por cento em modo qualitativo e (40%) quarenta por cento, quantitativo.

§ 3º Aos estudantes em dependência de disciplinas curriculares serão oferecidos instrumentos de avaliação, por critério de reclassificação, caso haja, em componentes curriculares de anos anteriores ao pandêmico.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Encruzilhada - Bahia, 31 de maio de 2021.

Clésio Santos Costa Secretário Municipal de Educação e Cultura

> Saulo Oliveira Martins Presidente do CME